II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2020/1066 DO CONSELHO

de 20 de julho de 2020

que altera a Decisão (PESC) 2017/2370 relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 28.º, n.º 1, e 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto—representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 18 de dezembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2017/2370 ([1]).

(2) O acordo de subvenção com a *Fondation pour la recherche stratégique* foi assinado em 21 de dezembro de 2017 e caduca em 20 de dezembro de 2020.

(3) Em 26 de maio de 2020, a *Fondation pour la recherche stratégique* solicitou uma prorrogação do período de execução da Decisão (PESC) 2017/2370 até 20 de dezembro de 2021. A prorrogação solicitada deve-se à pandemia COVID-19, e em particular ao adiamento de várias das atividades referidas no artigo 1.º da referida decisão, bem como à relutância das administrações nacionais nos países visados em debater a organização de tais atividades, tendo em conta o clima de incerteza decorrente da pandemia.

(4) A continuação das atividades referidas no artigo 1.º da Decisão (PESC) 2017/2370 não tem repercussões em termos de recursos financeiros até 20 de dezembro de 2021.

(5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2017/2370 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2370 passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão caduca em 20 de dezembro de 2021.»

([1]) Decisão (PESC) 2017/2370 do Conselho, de 18 de dezembro de 2017, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 337 de 19.12.2017, p. 28).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2020.

Pelo Conselho
A Presidente
J. KLOECKNER